

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-PASSAGENS Nº 032/2019**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 470, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **Carlos Augusto Burigo Bernaud**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3003128141, portador do CPF nº 412.951.960-34, doravante denominada de **OURO E PRATA**.

**2 DO OBJETO:**

Contratação da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, concessionária da linha Santo Augusto-RS-Porto Alegre-RS e Porto Alegre-RS-Santo Augusto-RS, para fornecimento de **700 (setecentas) passagens**, denominadas **VALE-PASSAGENS**, para usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, que necessitam de atendimento médico especializado na capital do Estado e para o atendimento, através da SEHAS, conforme Lei Municipal Nº 2.469/2009.

**3 DOS INTERVENIENTES ANUENTES:**

**3.1 Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 89.915.045/0001-08, com sede social situada a Rua José Stival nº 80, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por sua sócia-proprietária, **Sra. Lúcia de Fátima Marodin**, Carteira de Identidade nº 1010144333, CPF nº 412.951.960-34 e,

**3.2 Veppo e Cia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato pelo Sr. **Rosário Vespasiano da Rocha Veppo**, portador da Carteira de Identidade nº 6002376108 e CPF nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

**4 DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES:**

**4.1** Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede a **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população assistência social e de saúde, através do fornecimento de **VALE-PASSAGENS**, os quais são endereçados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e para os que necessitam das políticas de assistência social, conforme Lei Municipal Nº 2.469/2013.

**4.1.1** A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os usuários, com destino a Porto Alegre/RS e vice-versa, portadores do **VALE-PASSAGENS** distribuídos pelo **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresso de 30% (trinta por cento);

**4.1.2** Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do usuário, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente e

**4.1.3** A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a usuários do Sistema Único de Saúde-SUS ou usuários da política de assistência social.

**4.2** O **VALE-PASSAGEM** será adquirido previamente pelo **CONTRATANTE**, em quantidades por ele arbitrada e deverão ser entregues a cada usuário que julgar necessário, fornecendo um **VALE-PASSAGEM** de ida e outro de retorno.

**4.2.1** Ao fornecer os **VALES-PASSAGENS** aos usuários, o **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do usuário, informando ainda a data, horário e local da consulta, quando for o caso, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da viagem, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

**4.2.2** Não havendo a troca do **VALE-PASSAGEM** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do usuário ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

**4.2.3** Na eventual não utilização do **VALE-PASSAGEM** na troca pelo bilhete de passagem, este deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior. Caso o **VALE-PASSAGEM** tenha sido emitido em favor de usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, ficará a **CONTRATANTE** incumbida por remarcar a consulta.

**4.2.4** Após a troca do **VALE-PASSAGEM** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade de o usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem ou conforme legislação vigente.

**4.2.5** Realizada a troca do **VALE-PASSAGEM** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

**4.3** O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos usuários que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE; SALVE VIDAS”**

ALVOA  
JURIDIC



4.4 Ao firmar o presente instrumento, o **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-PASSAGENS** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de usuários que serão utilizá-los deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento.

4.4.1 A solicitação dos **VALE-PASSAGENS** deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA** ou outra forma que vier a ser implantada.

4.5 Caso o **VALE-PASSAGEM** tenha sido emitido em favor de usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, a empresa **CONTRATADA**, além de se comprometer em transportar os usuários da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzindo-os novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

4.5.1 Para fins de recepção e deslocamento do usuário ao local do atendimento, o **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através s do endereço valesaude@viacaoouroeprata.com.br:

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do usuário;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

4.5.2 A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os usuários até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo o **CONTRATANTE** instruir cada usuário de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

4.6 Quando da chegada e desembarque dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS à Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se aos funcionários da **OURO E PRATA** que estarão postados na área de desembarque da Rodoviária de Porto Alegre/RS identificados com uniforme específico (**JALECOS OURO E PRATA SAÚDE**), nas cores azul marinho com identificação em letras amarelas.

4.6.1 Os funcionários identificados da **OURO E PRATA** recepcionarão individualmente os passageiros e conduzirão os mesmos para um ambiente de concentração de usuários, provindos de outras cidades, os quais, após a chegada de todos, serão conduzidos em veículo próprio da empresa, até os locais de atendimento clínico e

4.6.2 No eventual desencontro do usuário junto aos recepcionistas da **OURO E PRATA**, os passageiros deverão se dirigir ao balcão de atendimento da **OURO E PRATA** no setor de venda de passagens Interestadual da Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS para serem direcionados ao local previsto no parágrafo anterior.

4.7 As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-PASSAGEM**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

4.7.1 Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-PASSAGEM** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

4.7.2 As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-PASSAGEM**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

4.8 A **CONTRATADA** não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

## 5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até **31/12/2019** ou até a entrega da totalidade da quantidade prevista, o que ocorrer primeiro, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

## 6 DO VALOR:

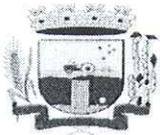
O **VALE-PASSAGEM** será impresso, numerado e personalizado, pelo **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem semidireto fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com 30% (trinta por cento) de desconto, ficando o valor por passagem fixado em **R\$ 116,45** (cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) (**Base de cálculo:** R\$ 152,20-30% (desconto) = R\$ 106,54 (passagens) + R\$ 9,10 (seguro) + R\$ 0,80 (taxa) = R\$ 116,44), perfazendo para a quantidade estimada de 700 (setecentas) passagens para o exercício de 2019, o valor total de R\$ 81.515,00 (oitenta e um mil e quinhentos e quinze reais).

Obs. A quantidade prevista neste item é apenas uma estimativa para o período da contratação, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de adquirir somente o quantitativo que julgar necessário ao atendimento de suas necessidades.

## 7 DO PAGAMENTO:

7.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) corridos dias para efetuar o pagamento, a contar da data da entrega dos **VALES-PASSAGENS** solicitados, através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 Ag. 3708/7 - B. Bradesco).

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**7.2** O **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou boleto de pagamento, juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do pagamento.

**7.3** Somente serão pagos os **VALES-PASSAGENS** efetivamente solicitados, reservando-se o Município o direito de não adquirir a quantidade estimada no item 06 do Contrato.

**7.4** Quando do pagamento dos **VALES-PASSAGENS** adquiridos, o **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados, remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento.

**7.5** Os **VALES-PASSAGENS** serão distribuídos em quantidades definidas pelo **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

**7.6** A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

**7.7** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento do objeto e do cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS;
- d) da verificação dos demais documentos necessários previstos em legislação vigente.

**7.8** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.9** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**7.10** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3390/71-467 (R\$ 75.692,50) e 3390/84-585 (R\$ 5.822,50)**, constantes do orçamento vigente.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

## 10 RESCISÃO:

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2019, de 24 de janeiro de 2019 (Processo Administrativo nº 014/2019)**.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO:

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelos servidores abaixo, denominados fiscal(is) de contrato, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Titular/Suplente: Vera Elisabeti Steurer/Sandra Regina Cavalheiro**

**Titular/Suplente: Carolina Meggiolaro Siqueira/ Luciano Ilgenfritz**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

**12.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

**13 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTES:**

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CARLOS AUGUSTO BURIGO BERNAUD**  
Diretor  
**CONTRATADO**

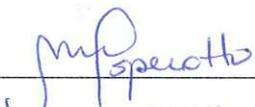
**INTERVENIENTES ANUENTES:**

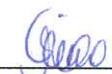
  
**Rafaela Mera Dutra**  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849

  
Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda.

  
Veppo & Cia. Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF 403683070-15

  
CPF 000 928 840 67